



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N.º 995, DE 2019

(Dep. Anália Vitória Costa Ferreira)

Torna obrigatória a presença de uma equipe psicológica que elabore acompanhamento psíquico com alunos da rede pública de Ensino Médio e Fundamental I e II

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

Projeto de lei N° 01 de 2019
(Da Sra. Anália Vitória Costa Ferreira)

Torna obrigatória a presença de uma equipe psicológica que elabore acompanhamento psíquico com alunos da rede pública de Ensino Médio e Fundamental I e II.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1° Esta lei determina que todas as escolas de rede pública possuam uma equipe integral para o acompanhamento mental de alunos que estejam matriculados nas instituições.

Art 2° Os profissionais envolvidos na equipe serão responsáveis por fazerem acompanhamentos regulares a alunos que apresentam algum transtorno ou que enfrentam problemas em outros ciclos sociais que interfiram no aprendizado e desempenho escolar do estudante.

Art 3° As instituições e os profissionais terapêuticos arcarão com a responsabilidade de por meio do trabalho desenvolvido através desta lei promover a prevenção de transtornos recorrentes na juventude.

Art 4° As escolas terão de um (01) semestre (seis meses) até um (01) ano para se adaptarem à lei em questão.

Art 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de lei tem como objetivo amenizar os transtornos crescentes entre crianças e adolescentes por meio de uma equipe multidisciplinar (psicólogo, psicopedagogo, psiquiatra, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e professor de educação especial) dentro da escola que trabalhe juntamente com os profissionais da educação. Por meio de acompanhamento integral reduzir os índices de violência, *bullying*, tentativas de suicídio, depressão e ansiedade, como também dificuldades de aprendizagem.

Embora algumas escolas façam o encaminhamento de estudantes que apresentam transtornos para um profissional da área da saúde mental, é importante que o aluno tenha esse aparato dentro de seu espaço de aprendizagem e que todos os estudantes possam compartilhar desse atendimento.

Determinados colégios já disponibilizam dessa assistência tanto para educandos quanto para a comunidade se tornando referência regional e elevando os números de aprovações nas mais diversas áreas (provas internas, vestibulares, Enem), além de tornar o espaço estudantil um ambiente saudável.

Os sintomas de doenças de cunho psicológico tendem a se manifestar na adolescência, onde o indivíduo está finalizando sua formação física e intelectual e agravantes cognitivos podem danificar de forma ofensiva seu desempenho futuro.

Diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Assim, levando em consideração a necessidade de alterar as relações de adversidade intelectual aguardamos o apoio da proposta em questão.

Sala de sessões, em 29 de maio de 2019.

Deputada Anália Vitória Costa Ferreira



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2019

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

PROJETO DE LEI Nº 995, de 2019

Torna obrigatória a presença de uma equipe psicológica que elabore acompanhamento psíquico com alunos da rede pública de Ensino Médio e Fundamental I e II

Autor: Deputada Jovem ANÁLIA FERREIRA

Relator: Deputado Jovem ESTÊVÃO MORAES

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria da ilustre Deputada do Rio Grande do Norte, Anália Ferreira, estabelece a obrigatoriedade da implementação em todas as escolas da rede pública do ensino fundamental I e II e do ensino médio, de uma equipe multidisciplinar integral. Que venham a fazer o acompanhamento psíquico regular dos alunos dos níveis escolares anteriormente citados.

O Projeto de Lei aborda três temas distintos:

O principal é a educação e saúde que consta no preâmbulo do projeto como ementa, propondo a presença de equipe psicológica como obrigatória em cada escola dos níveis citados.

O segundo ponto, que é tratado nos Artigos 2º e 3º, discorre sobre as responsabilidades dos integrantes das equipes psicológicas, propondo e afirmando as suas obrigações e que eles deverão arcar com a promoção da prevenção de transtornos recorrentes na juventude, mencionando assim a atuação dos profissionais que estarão a compor essas equipes.

Por último, a autora discorre sobre o tempo de adaptação das escolas a proposta de lei, isso se dá no Artigo 4º, definindo que as instituições de ensino dos níveis escolares mencionados no projeto, terão de seis a doze meses para se adaptarem ao que foi proposto no projeto de lei.

A autora, argumenta que a lei possui o objetivo de prevenir e amenizar os transtornos recorrentes e crescentes entre crianças e adolescentes por meio de uma equipe multidisciplinar ou psicológica, composta por os seguintes profissionais: psicólogo, psicopedagogo, psiquiatra, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e professor de educação especial, totalizando assim seis profissionais. Não deve-se levar em conta esses profissionais, pois não foram citados no âmbito dos artigos e do decreto, apenas na justificativa. Ainda em seu PL, a nobre deputada, defende que as instituições e os profissionais terapêuticos deverão arcar com a responsabilidade de apoiar os alunos e promover a melhora das problemáticas, não somente enfrentadas nos ambientes de disseminação do conhecimento, mas também nos meios sociais em que os estudantes estão inseridos. Além de definir que as escolas devem se adaptar a proposição em um curto espaço de tempo, sendo que a iniciativa não deve partir da escola e sim de um dos três níveis de poder, para a definição desse nível de poder, dependerá se a escola é federal, estadual ou municipal.

Visando que todos os estudantes possam ter esse tipo de tratamento em suas instituições e que todos possam desfrutar deste, tendo em vista reduzir os índices de violência, bullying, tentativas de suicídio, depressão e ansiedade, além das dificuldades na aprendizagem. A autora apresenta a informação que em outras escolas esse tipo de assistência já é disponibilizada, e que essas instituições de ensino já são consideradas escolas de referência regional e que a medida de incorporação dessas equipes faz elevar os números de aprovações nas provas internas, vestibulares, ENEM e faz com que o espaço estudantil torne-se saudável.

No texto do Projeto de Lei (PL), na parte final da justificativa, encontra-se o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, o qual faz referência a educação como um direito de todos e dever do estado. A autora afirma que há a necessidade de alterar as relações de adversidade intelectual, nesses casos de obstáculos mentais ou intelectuais enfrentados pelos alunos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto não apresenta vício de competência, pois o tema tratado é de competência da União.

O projeto é da temática de educação e saúde, então também cabe a União tratá-los, os principais artigos da constituição que tratam das temáticas são o 6º, o 196 e o 205.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, pois o tema tratado não é de competência exclusiva de nenhuma autoridade ou instituição, e não apresenta vício de competência, pois não é um assunto do presidente ou de outra autoridade da República Federativa do Brasil ou instituição.

O conteúdo do projeto também não viola nenhuma regra ou princípio constitucional. Assim, tendo em vista essa análise, voto pela constitucionalidade do projeto.

2. DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A proposta em apreço gera o aumento de despesas e, portanto, tem impacto sobre as finanças da União.

O Art. 1º, faz referência a todas as escolas, envolvendo assim a rede federal de educação, a qual está ligada a união, tornando alto o investimento orçamentário, tendo em vista o piso salarial da classe de profissionais da rede federal e a valorização dos salários dos mesmos comparados com os de outros servidores das redes estaduais e municipais. Sendo assim, o aumento de despesas é significativo.

Os benefícios gerados pela proposta de certa forma justificam o corte de outras políticas públicas, mas não a criação de novos impostos, pois quem sofrerá é a população com um possível aumento da taxa tributária, a qual comparada a outros países é bastante alta e não traz o crescimento esperado para a qualidade de vida.

Ressalto não ser possível cortar outros gastos, nem aumentar impostos, pois afetará a população. A população não aceitará o aumento dos impostos para terem

um serviço como esse, que é de grande valia, mas que como qualquer outro serviço público pode apresentar inúmeros problemas, pois onde o governo coloca a mão no que diz respeito a prestação de serviços como esse, o retrocesso e a má atuação estão presente.

Tendo em vista essa análise e o cálculo apresentado anteriormente, voto pela adequação orçamentária e financeira do projeto, mediante mudanças no Projeto de Lei.

3. DO MÉRITO

A proposição busca resolver o problema da falta de apoio psicológico e multidisciplinar que os alunos enfrentam nas unidades de ensino público do ensino fundamental I e II e do Ensino Médio, com o intuito de que os estudantes sejam acompanhados integralmente, visando a alteração das relações de adversidade intelectual que os mesmos sofrem.

A proposta beneficia todos os alunos da rede pública de educação do ensino fundamental I e II e do ensino médio. Ela prejudica o Governo Federal e seu orçamento, assim como os estados e municípios e seus montantes, pode também vir a prejudicar a população como um todo que já paga uma enorme quantidade de tributos, essa medida da proposta de lei poderia gerar o aumento dos impostos para a compensação das despesas, levando a população a pagar ainda mais impostos, fazendo o orçamento elevar seu valor para cobrir essa nova despesa.

A problemática que o projeto levanta, não será necessariamente solucionada através desse projeto de lei, é mais provável que sim, porém existem inúmeros fatores que podem influenciar o que foi proposto e há outras medidas que podem ser tomadas para o fortalecimento de serviços como este proposto que já funcionam nos diferentes níveis de poder, é necessário o apoio da iniciativa privada a campanhas de cunho persuasivo aos estudantes.

Além disso, o projeto poderá gerar problemas para a população brasileira em geral, como o aumento de impostos e funcionários do estado, inflando-o ainda mais, saindo da ideia do estado mínimo, a qual é defendida pela atual gestão. A população será a grande prejudicada pelos problemas e o mercado econômico também pode

ser atingido, com o afastamento de investimento nas áreas de educação e saúde.

Na minha opinião, o projeto de lei pode ser substituído pelo reforço dos programas municipais de apoio à essas especialidades e aos estudantes. Também podem ser feitas ondas de conscientização em torno de diversos temas ligados às questões psíquicas. Pode-se ser mudado o PL, para a adequação da problemática ao presente momento político e econômico em que está inserido o Brasil, por visar o aumento dos servidores públicos e dos gastos da nação.

Além de possíveis custos financeiros, a proposta, gera custos sociais em um possível aumento da carga tributária para mantimento do serviço, como já foi supracitado. Creio que os custos são maiores que os benefícios, porém demanda uma análise mais criteriosa da situação de todos os estados e municípios do nosso querido Brasil.

Vale ressaltar que os obstáculos para que a mudança proposta no projeto aconteça tem relação direta com inúmeras questões, vale reafirmar que o estado em seus três níveis de poder deve possuir recursos orçamentários suficientes, todas as escolas de ensino fundamental I e II e do ensino médio devem possuir ótima estrutura para comportar seis profissionais com especialidades diversas, mesmo que seja de uma mesma área e as profissões retratadas na justificativa sejam semelhantes. O outro obstáculo é o próprio patamar do Brasil, ele deveria ser um país de 1º mundo ou utópico, para que o projeto pudesse funcionar plenamente em todos os locais do nosso extenso território.

Concordo que o problema existe, todavia, as problemáticas não atinge necessariamente a todos, mais atinge boa parte dos jovens do ensino médio, mas não entendo que há a necessidade das escolas de ensino fundamental I e II possuírem uma equipe de tamanha magnitude, pois já existe centros e profissionais que fornecem apoio, seja por qualquer um dos três níveis de poder, seria mais viável a visita desses profissionais as escolas, afastando-se um pouco da questão levantada de ter uma equipe em cada escola para que os estudantes possam ter um apoio maior. Não é apenas uma opinião do relator desse PL, pois está pautada em argumentos de vários especialistas de inúmeras áreas, como: filosofia, biologia, antropologia, psicologia, psicopedagogia e em legislação municipal. Entre outros

profissionais da área de educação. Também foram realizadas pesquisas e levantamento bibliográfico da temática, de cunho político e econômico. Foi ouvido a opinião de estudantes do ensino médio, os quais estão ligados diretamente a problemática envolvida no PL, os quais concordam que há a necessidade de haver uma equipe multidisciplinar nas escolas.

4. CONCLUSÕES

Diante do exposto, elogiada a proposta do autor, nosso voto é pela constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária do projeto e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI nº 995/2019, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2019.

Deputado Jovem Estêvão de Moraes Santos
Relator

PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2019
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI
Nº 995, DE 2019.

“Torna facultativa a presença de uma equipe psicológica que elabore acompanhamento psíquico com alunos da rede pública de Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio. ”

Autor(a): Anália Vitória Costa Ferreira Relator(a):
Estêvão de Moraes Santos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna facultativa a presença de uma equipe psicológica, composta por psicólogo, psicoterapeuta e fonoaudiólogo. Para o acompanhamento psíquico de alunos que estejam matriculados nas instituições de ensino.

§ 1º As escolas terão que passar por processo de triagem para serem selecionadas para a implementação da equipe, seguindo os seguintes critérios:

- I- A escola deve estar com o IDEB abaixo da meta;
- II- A escola deverá ter um público de no mínimo 400 estudantes;
- III- As escolas devem estar em localidades que apresentem baixos índices de desenvolvimento humano e econômico.

Art. 2º Os profissionais envolvidos na equipe serão responsáveis por fazerem acompanhamentos regulares a alunos que apresentam algum transtorno ou que enfrentam problemas em outros ciclos sociais que interfiram no aprendizado e desempenho escolar.

Art. 3º A união, os estados e municípios, deverão fazer parcerias com instituições de ensino superior, visando a composição das equipes mencionadas no art. 1º, propondo aos estudantes universitários, o cumprimento da carga horária de estágio.

Art. 4º A união, os estados e os municípios terão até três anos para se adaptarem à lei em questão.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado (a) Estêvão de Moraes Santos

Relator(a)



PROJETO DE LEI Nº 995, DE 2019

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião realizada no dia 26 de setembro do ano corrente, aprovou o Projeto de Lei nº 995, nos termos do Parecer do Relator, Deputado(a) Estêvão de Moraes Santos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Anália Vitória Costa Ferreira, Estêvão de Moraes Santos, Igor dos Anjos da Silva Santos, Isabela Regina Julio de Moraes, Jonas da Silva Costa, Jonas Daniel Fernandes da Silva, Maria Eduarda Martins, Miriam Assumpção Chaves, Munir Henrique Mulava Cipriano, Nicolly Pinto Salustiano Barros, Paulo Vinícius Cardoso Rosa, Régia Milena Chaves Saraiva Barroso e Sergio Correa Almeida Filho.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado(a) Jovem **MIRIAM ASSUMPÇÃO**

Presidente